



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Monte Mor, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
Alexandre Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Ofício nº1.038 /2022

Assunto: RESPOSTA ao OFÍCIO GPCMM nº 54/2022

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações e documentos solicitados pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal, que se encontram anexos a este ofício referente ao Projeto de Lei nº126/2022 que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo na utilização de Créditos Adicionais Suplementares.

Na oportunidade a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, reitera os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Monte Mor, 29 de junho de 2022.

Ofício Nº 715/2022

Assunto: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Suplementação TRANSPORTE ESCOLAR - SIAFEM

Prezado Senhor(a):

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, solicitar Suplementação do saldo orçado para o convênio SIAFEM do Transporte Escolar oferecido aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, por meio de excesso de arrecadação e uma vez que, a Secretaria Estadual de Educação aumentou o valor total do repasse ao nosso município.

JUSTIFICATIVA: O Poder Executivo fica autorizado a Suplementar por meio de excesso de arrecadação no Orçamento Anual de 2.022, na **FICHA 503 - ENSINO FUNDAMENTAL** o valor de **R\$ 705.000,00** (setecentos e cinco mil reais) para o convênio SIAFEM – Transporte Escolar, uma vez que a Secretaria Estadual de Educação aumentou o valor total do repasse ao nosso município, conforme **PLANOS DE TRABALHO** com vigências de 01/02/2022 à 10/06/2022 e 11/06/2022 à 10/06/2023 (em anexo). Abaixo segue quadro demonstrativo dos Repasses realizados pelo Estado, o valor Orçado Anual e o cálculo da Suplementação necessária:

UNIDADES DE ENSINO	REPASSE SIAFEM - ESTADO			SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO	
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL	ORÇADO 2022	SALDO FALTANTE
FUNDAMENTAL	R\$ 724.309,77	R\$ 1.168.595,94	R\$ 1.892.905,71	R\$ 1.190.000,00	R\$ 702.905,71
MÉDIO	R\$ 461.394,95	R\$ 603.566,10	R\$ 1.064.961,05	R\$ 1.200.000,00	
	R\$ 1.185.704,72	R\$ 1.772.162,04	R\$ 2.957.866,76	R\$ 2.390.000,00	

A seguir segue o saldo a suplementar à FICHA supracitada:

FICHA	NATUREZA	UNIDADE / ENSINO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAR
503	339039	ENSINO FUNDAMENTAL	2 - ESTADUAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 705.000,00

Atenciosamente,

Ilma, Senhora:
 Silvana Aparecida Zanetti
 Secretária de Finanças
 Prefeitura Municipal de Monte Mor - SP


 SANDRA REGINA CRUZ FERNANDES BRUZON
 Secretária de Educação, Cultura e Turismo



PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de MONTE MOR

Diretoria de Ensino Região de CAPIVARI

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de MONTE MOR objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas Unidades escolares e Homologados pela diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2022 e 2023.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DAS UNIDADES ESCOLARES:

- I – Cadastrar/Atualizar e geolocalizar o endereço na Ficha do Aluno disponível no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;
- II – Indicar o aluno beneficiário ao transporte escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 27/2011;
- III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente o Atestado de Execução do Transporte Escolar, de acordo com Anexo I da Resolução SE nº 28/2011, bem como Relatório de Avaliação Mensal (Adendo I);
- IV – Designar fiscal de convênio, a ser publicado em Diário Oficial pela Diretoria de Ensino, que fará o acompanhamento do convênio, cumprindo com suas atribuições de acordo com Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.

3.2. DA DIRETORIA DE ENSINO: ESCOLARES;

- I - Efetuar homologação dos alunos indicados ao transporte pela Unidade Escolar, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e orientações desta SEE;



- II - Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e Prefeituras;
- III - Publicar em Diário Oficial o gestor, co-gestor e fiscais dos convênios e garantir que sejam cumpridas as atribuições de cada um deles constantes em Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar;
- IV - Acompanhar as condições da execução do convênio através de fiscalização, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema. A DE é reservado o direito de solicitar a substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o convênio deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado.
- V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;
- V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;
- VI - Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III) da Resolução SE nº 28/2011;
- VII - Ratificar o Atestado de Execução, bem como Relatório de Avaliação mensais;
- VIII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços alvos deste convênio.
- IX - Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

3.3. DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Ao garantir aos alunos acesso à escola pública estadual poderá prestar o serviço através de frota própria, frete celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de ou passe escolar.

I - Através de Passe Escolar: fornecimento de passe escolar, observando o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

II - Através de Frota própria ou Frete: elaborar as rotas, realizar planejamento das viagens, realizar revisão da frota e garantir a execução do transporte.



Deve ser garantido:

3.3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Prefeitura conveniada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.
- b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Diretoria de Ensino, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- c) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos.
- d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.
- e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

3.3.2. Dos Veículos

- a) Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar.
- b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14
- c) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

3.3.3. DOS CONDUTORES E MONITORES

- a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

c) O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 (Resolução esta que será utilizada por analogia), deverá:

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, citado no subitem acima;

d) O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

- Contatar regularmente o Fiscal e o Gestor do Convênio, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) O uniforme do motorista e do monitor deverão estar de acordo com o padrão da prefeitura; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa branca e o monitor com colete.

f) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente e seus dados pessoais.

g) Caberá ao motorista e ao monitor:



- Zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.
- Zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
- Manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.

3.3.4. SUPERVISÃO

A Prefeitura Municipal deverá indicar até 02 (dois) prepostos, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) operacional, que serão os responsáveis por todas as ações administrativas e operacionais do convênio, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

3.3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser revisados, periodicamente, especialmente quanto aos seguintes itens:

- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Limpadores de para-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem E estado dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar condicionado;
- Abastecimento.

Da mesma forma promover as revisões obrigatórias do fabricante o veículo e as vistorias de ordem do DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.



a) Todos os veículos alocados no convênio deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

b) A prefeitura deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

c) A prefeitura deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, diretamente ou por intermédio de seguro, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento da franquia.

d) A prefeitura deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a Diretoria de Ensino de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos por seguro, responsabilizando-se também por quaisquer indenizações devidas a terceiros decorrentes de responsabilidade civil ou ambiental.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos serão aplicados:

4.1. FROTA PRÓPRIA:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 0,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custeio - 88 dias letivos: R\$ 0,00

I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

II. Combustível;

III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);

Motoristas: R\$ 0,00

I. Pagamento de 0 Motorista (s).



II. Pagamento de 0 motorista (s) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria)

III. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.

Serviço de Monitoria: R\$ 0,00

VI. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

VII. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

VIII. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IX. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.2. FRETE:

729 928,34 + 11 = 121 939,18

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 1.303.370,38, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – 88 dias letivos: R\$ 1.303.370,38

Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos.

Despesas Administrativa: R\$0,00

Serviço de Monitoria: R\$ 0,00

I. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).



II. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

III. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IV. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.3. PASSE ESCOLAR:

O valor de R\$ 457.776,00, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED.

Despesas Administrativa: R\$0,00

Observação: Excepcionalmente, poderá haver remanejamento de recursos entre as modalidades (frete, frota, passe), desde que devidamente justificado a necessidade do remanejamento e ratificado pela Diretoria de Ensino, após análise do gestor do convênio, para comprovação da em Prestação de Contas, respeitando o valor mínimo aplicado em Folha de Pagamento de motoristas e monitores quanto ao valor alocado em despesas com FROTA PRÓPRIA.

5 - RELAÇÃO DE SÍNTESES DE ALUNOS

Tipo de Transporte	Quantidade de Alunos da Rede Estadual de Ensino	Per capita por dia (SEDUC)	Quantidade de Alunos da Rede Municipal de Ensino	Per capita por dia (Município)
FRETE	317	26,09	401	16,31
FROTA	0	0,00	0	0,00
PASSE	1156	4,50	Não se aplica	-
TOTAIS	1473	-	401	-

Observação: A assinatura do Plano de Trabalho e Termo será mediante a quantidade de Alunos indicados na Relação de Alunos do sistema Secretaria Escolar Digital -SED, sendo que, poderão ser incluídos novos alunos nas viagens/percursos existentes ao longo da vigência deste convênio, observando a disponibilidade de vagas no veículo/viagem. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a Relação de Alunos anexo no processo.



impossibilitando o recálculo de valores, por se tratar de aproveitamento de vagas, contudo deverão ser indicados e homologados no sistema SED.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Desembolso secretaria da educação - R\$	Contrapartida prefeitura municipal - R\$	Total mensal - R\$
fevereiro/2022	296.426,18 <i>139.449,00 R\$</i>	143.860,41	440.286,59
março/2022	296.426,18	143.860,41	440.286,59
abril/2022	296.426,18	143.860,41	440.286,59
maio/2022	296.426,20	143.860,41	440.286,61
TOTAL (R\$)	1.185.704,74	575.441,64	1.761.146,38
TOTAL (%)	67,33	32,67	100,00

7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em 01/02/2022 e término em 10/06/2022.

Município MONTE MOR, 19 de janeiro de 2022.

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Plano de Trabalho

Prefeitura Municipal de MONTE MOR

Diretoria de Ensino Região de CAPIVARI

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de MONTE MOR objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas Unidades escolares e Homologados pela diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2022 e 2023.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Das Unidades Escolares:

I – Cadastrar/Atualizar e geolocalizar o endereço na Ficha do Aluno disponível no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;

II – Indicar o aluno beneficiário ao transporte escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 27/2011;

III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente o Atestado de Execução do Transporte Escolar, de acordo com Anexo I da Resolução SE nº 28/2011, bem como Relatório de Avaliação Mensal (Adendo I);

IV – Designar fiscal de convênio, a ser publicado em Diário Oficial pela Diretoria de Ensino, que fará o acompanhamento do convênio, cumprindo com suas atribuições de acordo com Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.

3.2. Da Diretoria de Ensino: Escolares;

I - Efetuar homologação dos alunos indicados ao transporte pela Unidade Escolar, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e orientações desta SEE;

II - Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e Prefeituras;

III – Publicar em Diário Oficial o gestor, co-gestor e fiscais dos convênios e garantir que sejam cumpridas as atribuições de cada um deles constantes em Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar;

IV – Acompanhar as condições da execução do convênio através de fiscalização, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema. A DE é reservado o direito de solicitar a substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o convênio deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado.

V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;

- VI - Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III) da Resolução SE nº 28/2011;
- VII - Ratificar o Atestado de Execução, bem como Relatório de Avaliação mensais;
- VIII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços alvos deste convênio.
- IX - Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

3.3. Da Prefeitura Municipal:

Ao garantir aos alunos acesso à escola pública estadual poderá prestar o serviço através de frota própria, frete celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de ou passe escolar.

I - Através de Passe Escolar: fornecimento de passe escolar, observando o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

II - Através de Frota própria ou Frete: elaborar as rotas, realizar planejamento das viagens, realizar revisão da frota e garantir a execução do transporte.

Deve ser garantido:

3.3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Prefeitura conveniada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.
- b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Diretoria de Ensino, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- c) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos.
- d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.
- e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

3.3.2. Dos Veículos

- a) Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar.
- b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN - 1310/14
- c) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

3.3.3. Dos Condutores e Monitores

a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- ser habilitado na categoria "D" ou "E";
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

c) O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 (Resolução esta que será utilizada por analogia), deverá:

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, citado no subitem acima;

d) O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

- Contatar regularmente o Fiscal e o Gestor do Convênio, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) O uniforme do motorista e do monitor deverão estar de acordo com o padrão da prefeitura; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa branca e o monitor com colete.

f) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente e seus dados pessoais.

g) Caberá ao motorista e ao monitor:

- zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.
- zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
- manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.

3.3.4. Supervisão

A Prefeitura Municipal deverá indicar até 02 (dois) prepostos, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) operacional, que serão os responsáveis por todas as ações administrativas e operacionais do convênio, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos

condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

3.3.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

Os veículos deverão ser revisados, periodicamente, especialmente quanto aos seguintes itens:

- sistema de freios;
- sistema de embreagem;
- limpadores de para-brisas;
- funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem e estado dos pneus;
- sistema elétrico;
- óleo do motor;
- ventilação ou ar condicionado;
- abastecimento.

Da mesma forma promover as revisões obrigatórias do fabricante o veículo e as vistorias de ordem do DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.

a) Todos os veículos alocados no convênio deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

b) A prefeitura deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

c) A prefeitura deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, diretamente ou por intermédio de seguro, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento da franquia.

d) A prefeitura deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a Diretoria de Ensino de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos por seguro, responsabilizando-se também por quaisquer indenizações devidas a terceiros decorrentes de responsabilidade civil ou ambiental.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos serão aplicados:

4.1. Frota Própria:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 0,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos:

R\$ 0,00

I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

II. Combustível;

III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);

Motoristas:**R\$ 0,00**

I. Pagamento de 0 Motorista (s).

II. Pagamento de 0 motorista (s) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria)

III. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.

Serviço de Monitoria:**R\$ 0,00**

IV. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

V. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

VI. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

VII. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.2. Frete:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 3.431.685,40, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – 200 dias letivos:**R\$ 3.431.685,40**

Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos.

Despesas Administrativa:**R\$0,00****Serviço de Monitoria:****R\$ 0,00**

I. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

II. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

III. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IV. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.3. Passe escolar:

O valor de R\$ 949.500,00, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED.

Despesas Administrativa:**R\$0,00**

Observação: Excepcionalmente, poderá haver remanejamento de recursos entre as modalidades (frete,

frota, passe), desde que devidamente justificado a necessidade do remanejamento e ratificado pela Diretoria de Ensino, após análise do gestor do convênio, para comprovação da em Prestação de Contas, respeitando o valor mínimo aplicado em Folha de Pagamento de motoristas e monitores quanto ao valor alocado em despesas com FROTA PRÓPRIA.

5 - RELAÇÃO DE SÍNTESES DE ALUNOS

Tipo de Transporte	Quantidade de Alunos da Rede Estadual de Ensino	Per capita por dia (SEDUC)	Quantidade de Alunos da Rede Municipal de Ensino	Per capita por dia (Município)
FRETE	265	37,81	390	18,30
FROTA	0	0,00	0	0,00
PASSE	1055 $\leftarrow \begin{matrix} EF 265 \\ EM 390 \end{matrix}$	4,50	Não se aplica	-
TOTAIS	1320	-	390	-

Observação: A assinatura do Plano de Trabalho e Termo será mediante a quantidade de Alunos indicados na Relação de Alunos do sistema Secretaria Escolar Digital - SED, sendo que, poderão ser incluídos novos alunos nas viagens/percursos existentes ao longo da vigência deste convênio, observando a disponibilidade de vagas no veículo/viagem. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a Relação de Alunos anexo no processo, impossibilitando o recálculo de valores, por se tratar de aproveitamento de vagas, contudo deverão ser indicados e homologados no sistema SED.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Desembolso secretaria da educação - R\$	Contrapartida prefeitura municipal - R\$	Total mensal - R\$
junho/2022	295.360,34 $\leftarrow \begin{matrix} 295.360,34 (P) \\ 295.410,34 (T) \end{matrix}$	142.758,20	438.118,54
agosto/2022	295.360,34	142.758,20	438.118,54
setembro/2022	295.360,34	142.758,20	438.118,54
outubro/2022	295.360,34	142.758,20	438.118,54
novembro/2022	295.360,34	142.758,20	438.118,54
dezembro/2022	295.360,34	142.758,20	438.118,54
fevereiro/2023	295.360,34	142.758,20	438.118,54
março/2023	295.360,34	142.758,20	438.118,54

abril/2023	295.360,34	142.758,20	438.118,54
maio/2023	295.360,36	142.758,18	438.118,54
TOTAL (R\$)	2.953.603,42	1.427.581,98	4.381.185,40
TOTAL (%)	67,42	32,58	100,00

7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em 11/06/2022 e término em 10/06/2023.

Município MONTE MOR, 24 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal

COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO DE PROCESSO

Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Endereço : FRANCISCO GLICERIO, RUA, 399
CENTRO - MONTE MOR - SAO PAULO - SP
13190-079

Assunto : REQUERIMENTO

Protocolamos com o número 12148/2022 - 5 , em 14/09/22 às 13:17, o requerimento descrito na súmula abaixo:

OFÍCIO N° 314/2022

Monte Mor, 14 de Setembro de 2022

Consulte seu processo em: www.protocolomontemor.presconinformatica.tk